DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 2708/2018

PROCESSO TC/MS	:	TC/5876/2016
PROTOCOLO	:	1622265
ÓRGÃO	:	FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
ORDEN. DE DESPESAS	:	LIVIO VIANA DE OLIVEIRA LEITE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	NOTA DE EMPENHO N.º 3299/2015
RELATOR	:	CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	:	HODPFAR IND. E COM. PRODS. HOSPITALARES
PROCED. LICITATÓRIO	:	PREGÃO ELETRÔNICO N.º 15/2015
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 145.130,40

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre a Nota de Empenho n.º 3299/2015, celebrada pelo **Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul** e ***Hospfar Ind. e Com. Prod. Hospitalares Ltda.***, objetivando aquisição de medicamentos para cumprimento de decisão judicial, com valor contratual no montante de R$ 145.130,40 (cento e quarenta e cinco mil cento e trinta reais e quarenta centavos).

Destaca-se que o procedimento licitatório, Pregão Eletrônico n.º 15/2015, tendo originado a Ata de Registro de Preço n.º 33/2015, foram julgados legais e regulares através da **Decisão Singular DSG-G. MJMS. 8830/2015** (processo TC/MS 9672/2015). No mesmo sentido fora julgada a formalização da Nota de Empenho n.º 3299/2015, através do **Acórdão AC02 – 1808/2017** (pp. 58/60).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 2538/2018 (pp. 63/66), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR – 3ª PRC – 3318/2018 (pp. 67/68), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da execução da Nota de Empenho n.º 3299/2015 (3ª fase).

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e o Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela regularidade da execução financeira do contrato administrativo (3ª fase).

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO EMPENHO	R$	145.130,40
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	145.130,40
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	145.130,40
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	145.130,40

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira da Nota de Empenho n.º 3299/2015 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 23 de março de 2018.

MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF